

Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

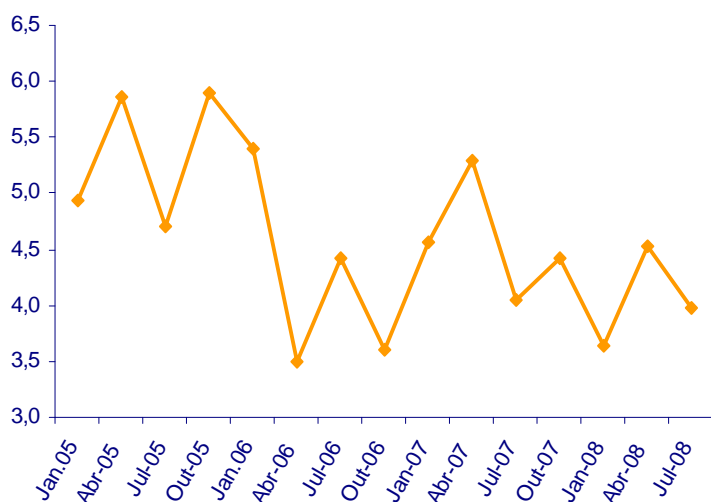
Julho 2008

O Gabinete de Estratégia e Planeamento realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

No âmbito regional, o inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. Os dados aqui publicados referem-se apenas ao Continente.

A informação disponibilizada reporta-se à *taxa de salário mensal e horária* (remuneração devida ao posto de trabalho, independentemente das características dos trabalhadores que o preenchem) e à *duração média normal semanal do trabalho*, para as profissões mais características da actividade económica em estudo.

Gráfico 1 - Taxa de Salário Mensal ⁽¹⁾
 Variação percentual homóloga

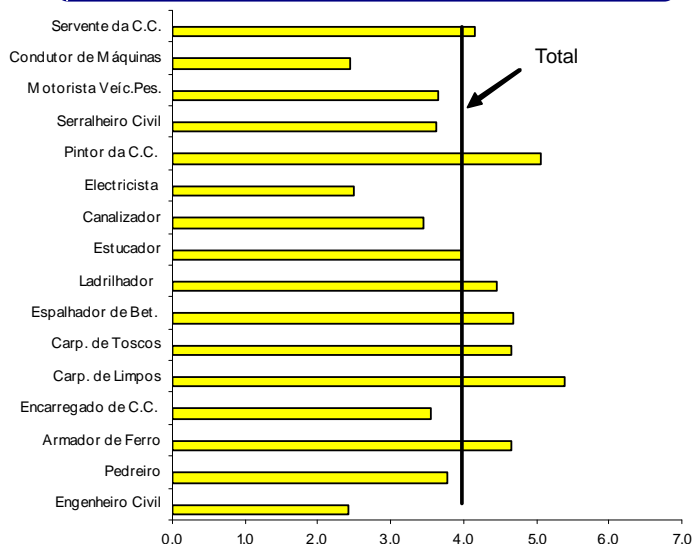


Em Julho de 2008, a taxa de salário mensal para as profissões na Construção⁽²⁾ situa-se nos 850,31 euros, à qual corresponde um valor horário de 4,91 euros. Observa-se um **aumento de 4,0%**⁽³⁾ na taxa de salário mensal em relação ao mês homólogo do ano de 2007 (Gráfico 1 e Quadro 1).

Ao analisar **por profissões**, constata-se que as que revelam o maior aumento salarial homólogo do conjunto das profissões abrangidas, são o “Carpinteiro de Limpos” e o “Pintor da Construção Civil” com os aumentos de 5,4% e 5,1%, respectivamente.

Destacam-se ainda o “Engenheiro Civil” e o “Condutor de Máquinas” com os menores aumentos homólogos nos seus níveis salariais, 2,4%, seguidos do “Electricista em Geral” que apresenta o acréscimo de 2,5%, em relação ao mês homólogo do ano anterior (Gráfico 2 e Quadro 1).

Gráfico 2 - Taxa de Salário Mensal por Profissões
 Variação percentual homóloga



Na duração média normal semanal do trabalho não se registam diferenças significativas para o total das profissões, entre os períodos de Abril de 2008 a Julho de 2008. Os “Engenheiros Cívicos” apresentam 39 horas de trabalho enquanto que os demais profissionais registam uma duração média de trabalho de 40 horas semanais.

Quadro 1 - Taxa de Salário Horária e Mensal por Profissões
Em euros

| Profissões | Julho 2007 | | Outubro 2007 | | Janeiro 2008 | | Abril 2008 | | Julho 2008 | |
|-----------------------------------|-------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| | Horária | Mensal | Horária | Mensal | Horária | Mensal | Horária | Mensal | Horária | Mensal |
| Engenheiro Civil | 12,20 | 2.078,90 | 12,13 | 2.068,81 | 12,16 | 2.076,58 | 12,43 | 2.128,49 | 12,45 | 2.129,39 |
| Pedreiro em Geral | 3,97 | 688,88 | 3,98 | 689,88 | 3,98 | 689,87 | 4,05 | 701,76 | 4,12 | 714,91 |
| Amador de Ferro | 3,81 | 659,98 | 3,83 | 663,11 | 3,87 | 670,93 | 3,94 | 682,40 | 3,99 | 690,77 |
| Encarregado de Construção Civil | 7,00 | 1.213,71 | 6,96 | 1.207,09 | 7,01 | 1.215,84 | 7,16 | 1.241,75 | 7,25 | 1.256,89 |
| Carpinteiro de Limpos | 4,09 | 708,63 | 4,17 | 722,09 | 4,19 | 725,40 | 4,24 | 734,42 | 4,31 | 746,85 |
| Carpinteiro de Toscos | 4,02 | 696,53 | 4,00 | 694,00 | 4,06 | 703,35 | 4,10 | 710,81 | 4,21 | 729,06 |
| Espalhador de Betuminosos | 3,92 | 678,95 | 3,99 | 691,45 | 3,99 | 691,42 | 4,00 | 692,95 | 4,10 | 710,69 |
| Ladrilhador (Azulejador) | 4,11 | 712,45 | 4,12 | 731,38 | 4,13 | 716,24 | 4,20 | 728,15 | 4,29 | 744,21 |
| Estucador | 3,81 | 659,55 | 3,84 | 665,59 | 3,89 | 673,79 | 3,90 | 675,83 | 3,96 | 685,73 |
| Canalizador | 4,32 | 748,25 | 4,28 | 741,59 | 4,32 | 749,14 | 4,37 | 757,55 | 4,47 | 774,12 |
| Electricista em Geral | 4,77 | 827,03 | 4,76 | 824,27 | 4,79 | 829,48 | 4,77 | 827,25 | 4,89 | 847,72 |
| Pintor da Construção Civil | 3,82 | 662,79 | 3,91 | 676,94 | 3,92 | 679,92 | 3,93 | 681,52 | 4,02 | 696,37 |
| Serralheiro Civil | 4,43 | 767,02 | 4,43 | 768,47 | 4,47 | 775,47 | 4,56 | 789,66 | 4,59 | 794,85 |
| Motorista Veículos Pes. - Mercad. | 4,53 | 784,67 | 4,52 | 783,99 | 4,51 | 782,49 | 4,62 | 801,56 | 4,69 | 813,40 |
| Condutor de Máquinas de Escavação | 4,45 | 771,21 | 4,43 | 767,90 | 4,42 | 766,86 | 4,51 | 780,97 | 4,56 | 789,97 |
| Servente da Construção Civil | 3,33 | 577,14 | 3,36 | 581,54 | 3,39 | 587,18 | 3,45 | 598,18 | 3,47 | 601,11 |
| Total | 4,72 | 817,80 | 4,73 | 818,89 | 4,75 | 822,64 | 4,84 | 838,82 | 4,91 | 850,31 |

Notas

(1) - Os dados do inquérito de Julho 2008 seguem as premissas metodológicas do inquérito reformulado, iniciado em Janeiro de 2004. A série subjacente ao gráfico 1 resulta de uma compatibilização “grosseira” entre a série anterior e posterior a Janeiro de 2004. De referir o peso diminuto das novas profissões no total. Para informações mais detalhadas deve-se consultar a síntese de Janeiro de 2004.

(2) - O inquérito abrange as profissões mais representativas da Construção e aquelas com significado para diferentes tipos de obras.

(3) - As variações percentuais apresentam-se arredondadas à primeira casa decimal.

Principais conceitos utilizados

Taxa de salário (horária ou mensal) - Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos), em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao posto de trabalho, no período normal de trabalho. Não são considerados quaisquer descontos efectuados nesse período devido a faltas por motivos que determinem redução na remuneração. Inclui, para além da remuneração de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, etc.) No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio. Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações ligados às características individuais do trabalhador (diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito, etc.). O pagamento de horas extraordinárias encontra-se também excluído.

Duração normal semanal do trabalho - Número de horas de trabalho, referidas à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Colectiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, em relação às categorias de trabalhadores considerados, período para além do qual é pago como extraordinário.

Trabalhador a tempo completo - Trabalhador cujo período normal de trabalho seja superior a 75 por cento do período de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou na empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção colectiva.